



Estância (SE), de Julho de 2025.

Indicação Nº 519/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estância

A vereadora que esta subscreve, **Larissa Morais Rodrigues Melo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar à **Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Obras**, e em articulação com o **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, que seja analisada com urgência a viabilidade de **reforma e adequação das creches públicas do município de Estância/SE**, com foco na acessibilidade, inclusão e melhoria da infraestrutura pedagógica, especialmente no atendimento às crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo garantir às crianças estancianas, em especial àquelas com deficiência ou necessidades específicas, **o pleno acesso a uma educação infantil inclusiva, de qualidade, segura e equitativa**.

As unidades de creche do município carecem de intervenções estruturais e pedagógicas que favoreçam a inclusão, como salas de recursos multifuncionais, espaços sensoriais, ambientes adaptados e formação continuada de profissionais. A ausência desses recursos compromete o desenvolvimento da criança com TEA, além de ferir princípios legais estabelecidos em diversas normativas federais

A necessidade de reforma e adequação está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 13.146/2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu art. 28, inciso I, assegura o “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”;
- **Lei nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), art. 58, §1º: “Havendo necessidade, o aluno com deficiência deve ser atendido preferencialmente na rede regular de ensino, com apoio especializado”;
- **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência e garantindo seus direitos à educação especializada;
- **Constituição Federal de 1988**, art. 208, inciso III, que garante o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

As unidades de Educação Infantil do nosso município, que há muito tempo carecem de intervenções adequadas e aguardam por todas essas melhorias, representam hoje um verdadeiro grito silencioso por atenção, respeito e investimento público.

Considerando a relevância da pauta e os fundamentos legais apresentados, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação desta indicação e ao Executivo Municipal a devida atenção e sensibilidade para implementação desta proposta, que certamente trará impactos positivos reais às famílias estancianas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, ____ de Julho de 2025.

Larissa Moraes Rodrigues Melo
Vereadora Proponente



Documento assinado digitalmente
LARISSA MORAIS RODRIGUES MELO
Data: 04/08/2025 11:25:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>